

**REGULAÇÃO**  
**RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 1293/2024 - RTF****Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Arroio dos Ratos-RS.****1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No dia 25 de novembro de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos municipal, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

**Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela AGESAN-RS**

<b>Referências legais e normativas</b>	<b>Descrição</b>
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Decreto n. 11.599/2023	Decreto n. 11.599/2023 Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026/2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445/2007.
Resoluções CONAMA	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução ANA n. 187/2024	Aprova a Norma de Referência nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções CONSEMA	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução AGESAN-RS CSR n. 020/2024	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução AGESAN-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da AGESAN-RS.
Resolução AGESAN-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados e conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

*“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”*

Assim, os principais objetivos da fiscalização do serviço de manejo de resíduos sólidos do Município de Arroio dos Ratos foram:

1. Verificar a atuação da empresa responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos (RSU) em Arroio dos Ratos e os encaminha até o aterro sanitário;
2. Verificar o serviço prestado de limpeza pública, incluindo varrição das ruas, capina de vias públicas, poda de árvores, limpeza de bueiros e demais ações;
3. Verificar como é realizada gestão dos resíduos dos serviços de saúde (RSS);
4. Verificar como é realizada gestão dos resíduos dos serviços de construção civil (RCC).

## 2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização no município de Arroio dos Ratos foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia, havendo reunião de abertura pela manhã, marcando o início das atividades, na qual a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, apresentando o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta de dados propostos para a fiscalização regular de 2024. Cabe destacar os instrumentos legais municipais que nortearam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Arroio dos Ratos:

- Lei Orgânica do Município de Arroio dos Ratos;
- Decreto nº 5/2024: Aprova a Consolidação das Leis Tributárias do Município de Arroio dos Ratos;
- Lei Municipal nº 4.380/2023: Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, estabelece o Sistema Municipal de Saneamento Básico, Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, Dispõe Sobre a Prestação dos Serviços de Saneamento, e dá Outras Providências;
- Lei Municipal nº 4.392/2024: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar O Parcelamento E Concessão De Desconto Sobre O Imposto Predial E Territorial Urbano - IPTU, no Exercício de 2024, nos Termos da Lei Complementar nº 01/2019;

- Lei Municipal nº 4.057/019: Dispõe sobre a autorização de desconto no IPTU nos termos da Lei Complementar 01/2019 e parcelamento do imposto lançado em 2020;

- Lei Complementar nº 1/2019: Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, cujo endereço é Avenida Joaquim Vicente Maio, n. 805, ainda que os serviços sejam terceirizados.

### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema de manejo de resíduos sólidos do município de Arroio dos Ratos é composto pela gestão dos seguintes resíduos:

- RSU, somente na tipologia orgânica/rejeito;
- Resíduos da Construção Civil (RCC);
- Resíduos Sólidos da Saúde (RSS);
- Resíduos de podas;
- Resíduos das atividades de limpeza urbana.

A prefeitura é responsável pelo manejo dos RSU gerados em Arroio dos Ratos. Dentro o poder público, está estipulado que a Secretaria de Obras e Transporte é responsável por promover o correto manejo dos resíduos sólidos e demais políticas, bem como questões de limpeza urbana e os resíduos gerados dessa atividade. Os RSS são de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Na reunião de abertura, foi reiterada, aos membros do Poder Público Municipal, a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade. Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, as quais devem estar em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, de forma a buscar a qualidade na prestação de serviços ao usuário. Além disso, ressaltou-se a importância da sustentabilidade econômico-financeira da atividade.

A Lei Federal n. 14026/2020 (Atualiza Marco Legal do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei. A remuneração pelo serviço deve advir de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

A Norma de Referência n. 001/2021 da ANA que estabelece a sustentabilidade econômico-financeira nos sistemas de manejo de resíduos sólidos mediante a cobrança por estes serviços, assim como as Leis n. 11445/2007 e n. 14026/2020, estabelece a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham

condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

- I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Os contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal e os prestadores de serviço possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Arroio dos Ratos, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos munícipes, além das demais despesas envolvidas.

No município de Arroio dos Ratos a taxa referente aos serviços urbanos é cobrada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), seguindo a legislação vigente, sendo calculada conforme apresentado a seguir, considerando o valor da Unidade de Referência Municipal (URM) de R\$ 226,30 (duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

- a) Imóveis com valor venal até 394 URM 12% da URM;
- b) Imóveis residenciais com valor venal maior que 394 URM, 0,03% do valor venal;
- c) Imóveis comerciais com valor venal maior que 394 URM, 0,04% do valor venal;
- d) Imóveis industriais com valor venal maior que 394 URM, 0,05% do valor venal.

### **3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do SMRSU estão identificados conforme Quadro 2.

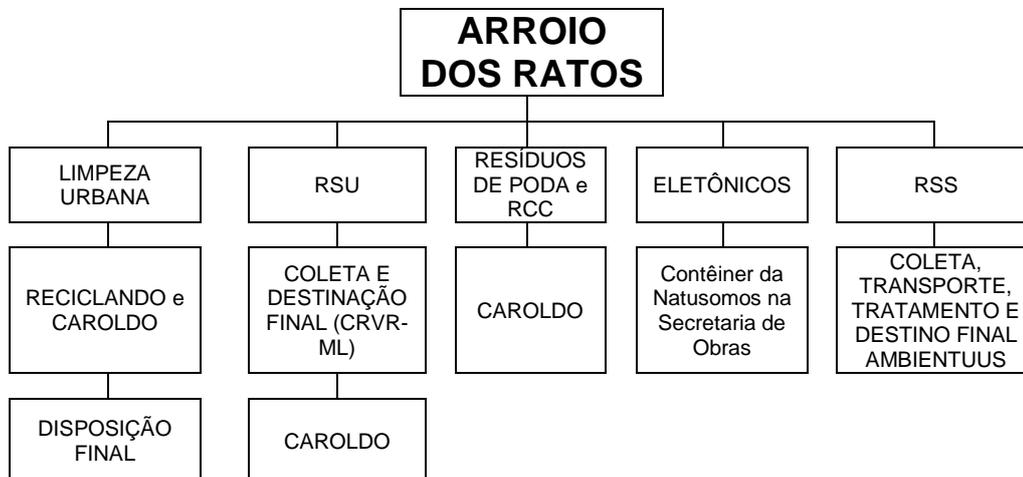
**Quadro 2: Contratos de prestação de serviço firmados**

Empresa	CNPJ	Objeto	Contrato
CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME	08.817.887/0001-17	Contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Arroio dos Ratos, bem como aqueles resultantes de repartições públicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras – Solicitação nº 100/2021.	017/2021
CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME	08.817.887/0001-17	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, roçada	082/2020
RECICLANDO LIMPEZA URBANA SERVIÇOS E TRANSPORTES	32.525.607/0001-81	Contratação de empresa especializada em limpeza de vias urbanas, tais como: capina, corte de grama, roçada, recolhimento de galhos, varrição, abertura e limpeza de valas, valetas e bocas de lobo, bem como o recolhimento de resíduos resultantes desta limpeza. Deverá ser utilizado no mínimo: 12 operários, 02 operadores de roçadeira e 01 encarregado para execução dos serviços. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, inclusive, no mínimo, 04 (quatro) roçadeiras costais à gasolina.	112/2023
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	01.844.768/0001-04	Contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Arroio dos Ratos, bem como aqueles resultantes de repartições públicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras – Solicitação nº 100/2021.	179/2022

### 3.2 ESQUEMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Figura 1 traz um esquema da prestação dos SMRSU e limpeza urbana do município de Arroio dos Ratos.

**Figura 1: Esquema do Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**



#### **4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS**

##### **4.1 SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Conforme estabelece a Resolução ANA n. 187/2024, a qual aprova a Norma de Referência n. 007/2024, cujo objeto da norma dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, o SMRSU é aquele que contribui para o asseio público, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos domiciliares gerados por usuários específicos, constituído pelas seguintes atividades:

- Acondicionamento do RSU;
- Coleta;
- Transbordo;
- Transporte;
- Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem;
- Tratamento; e
- Disposição final.

##### **4.1.1 ACONDICIONAMENTO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

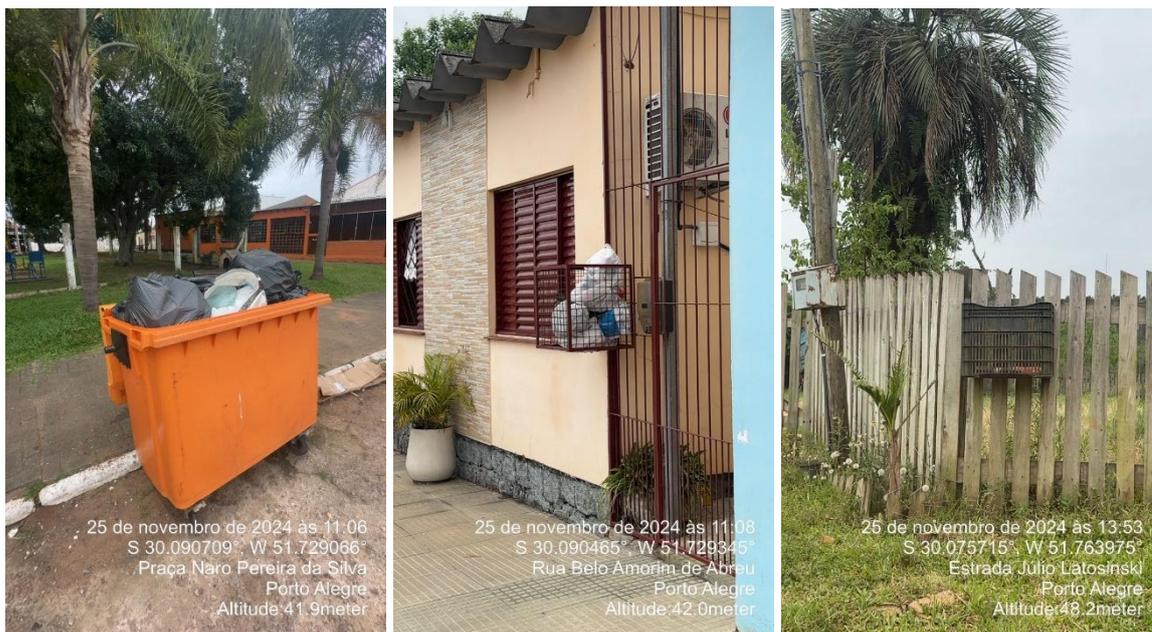
O município de Arroio dos Ratos não possui coleta seletiva implementada, sendo a coleta dos RSU realizada mediante contrato de prestação de serviço do Titular com a empresa Caroldo Prestação de Serviços.

Segundo informações repassadas à equipe de fiscalização e descrito no contrato de prestação de serviços, este é executado de forma setorizada, com rotas definidas e mapeadas. O plano de coleta não está disponível no site do Titular nem no da prestadora de serviços e não foi apresentado previamente à equipe de fiscalização. Cabe salientar que, conforme cláusula 1.4 do contrato 017/2021, as rotas e horários de coleta deverão ser mantidos e divulgados à população às expensas da contratada.

A coleta é realizada na modalidade porta a porta e, conforme mesmo contrato citado, a contratada deverá dispor de 4 caixas coletoras de capacidade de 5m<sup>3</sup> e 20 contêineres com capacidade mínima 1m<sup>3</sup>, os quais não foram identificados durante a fiscalização e os responsáveis por acompanhar tinham informação da localização de aproximadamente 7 contentores.

A coleta dos RSU na zona urbana ocorre diariamente e na zona rural 1 vez na semana. Observou-se que os usuários possuem lixeiras para o acondicionamento dos RSU gerados, tanto na zona urbana como na rural (Figura 2). O município possui ainda alguns contentores na zona central para o acondicionamento dos RSU.

Figura 2: Formas de acondicionamento dos RSU



Durante a fiscalização constatou-se que a equipe da coleta de RSU tem por hábito amontoar os resíduos em montes maiores para somente depois o caminhão passar e recolher os mesmos. Segundo relatos do titular, já foi solicitado para que a execução da coleta não seja realizada dessa forma. Ainda, segundo o titular, os resíduos chegam a ficar horas espalhados no chão, não sendo cumprido o tempo máximo de 15 minutos, acarretando acúmulo de resíduos em meio à via pública. No dia da fiscalização, observou-se um cachorro carregando um dos sacos de resíduos que foram deixados no chão (Figura 3).

Figura 3: Acúmulo de RSU nas ruas



No dia da fiscalização, observou-se que um dos caminhões que realiza a coleta dos resíduos não estava com as luzes de marcha-a-ré e sinal sonoro funcionando adequadamente. Para a coleta, a empresa contratada utiliza de caminhões compactadores, sendo a equipe composta por 4 colaboradores, sendo 1 motorista e 3 coletores (Figura 4). Conforme informações repassadas pelo titular e por funcionário da prestadora de serviços, os caminhões são limpos na rampa da Secretaria de Obras, local sem licenciamento para tal atividade.

**Figura 4: Caminhões utilizados na coleta dos RSU**



## 4.2 TRIAGEM E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O município de Arroio dos Ratos não possui as etapas de triagem e transbordo implementadas na gestão dos RSU gerados.

Sendo assim, ao final do processo de coleta, os resíduos são transportados no mesmo caminhão compactador até a unidade de disposição final (CRVR – Minas do Leão), onde se obtém a quantidade de resíduos gerados no município com a pesagem na balança da unidade.

## 4.3 DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Os RSU gerados e coletados em Arroio dos Ratos seguem para a destinação final. O transporte desses até o aterro sanitário da CRVR em Minas do Leão está sendo executado pela mesma empresa que realiza a coleta dos RSU, a Caroldo Prestação de Serviços LTDA – ME. Tendo em vista que o aterro sanitário, atende outros municípios que são regulados pela AGESAN-RS, a unidade será alvo de outro processo de fiscalização (1235/2024).

## 4.4 ECOPONTOS

O município de Arroio dos Ratos possui pontos onde alguns resíduos específicos podem ser deixados pelos usuários. Foi observado que, na Secretaria de Obras existe um contêiner para o recolhimento dos resíduos eletrônicos, descarte de pneus inservíveis e vidro. Todos esses resíduos são coletados posteriormente por empresas específicas, sem custo. Já na Secretaria de Meio Ambiente, existe um ponto de coleta de óleo e para coleta de pilhas e baterias (Figura 5).

Figura 5: Pontos de coleta de resíduos específicos





## 4.5 RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Com relação aos RSS, o município possui contrato vigente com a empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental EIRELI. Foi fiscalizado um posto de saúde do município (Figura 6). Os RSS são coletados semanalmente em cada unidade de saúde.

Figura 6: Armazenamento dos RSS



## 4.6 RESÍDUOS DE PODA E RCC

Durante a fiscalização, foi informado que a Secretaria de Obras, conforme demanda dos usuários, coleta os resíduos de poda e RCC. Atualmente, os usuários pagam uma taxa para a execução do serviço de recolhimento e disposição desses resíduos. O serviço é executado pela empresa Caroldo Prestação de Serviços LTDA – ME. Observou-se durante a fiscalização que os resíduos de poda e de RCC estão sendo dispostos em locais sem licenciamento, sendo os dois de livre acesso (Figura 7 e Figura 8).

O local indicado na Figura 7, conforme informações da Secretaria de Meio Ambiente, já possui uma licença de operação, porém, a mesma foi revogada em função da falta de gestão. Em ambos os locais ocorre a mistura dos resíduos que estão sendo dispostos e não há controle de acesso. Já o local indicado pela Figura 8 é considerado um local de disposição irregular. Durante a fiscalização foi informado que a própria Secretaria de Obras faz uso do local irregularmente.

Figura 7: Local de descarte de resíduos de poda e RCC (1)

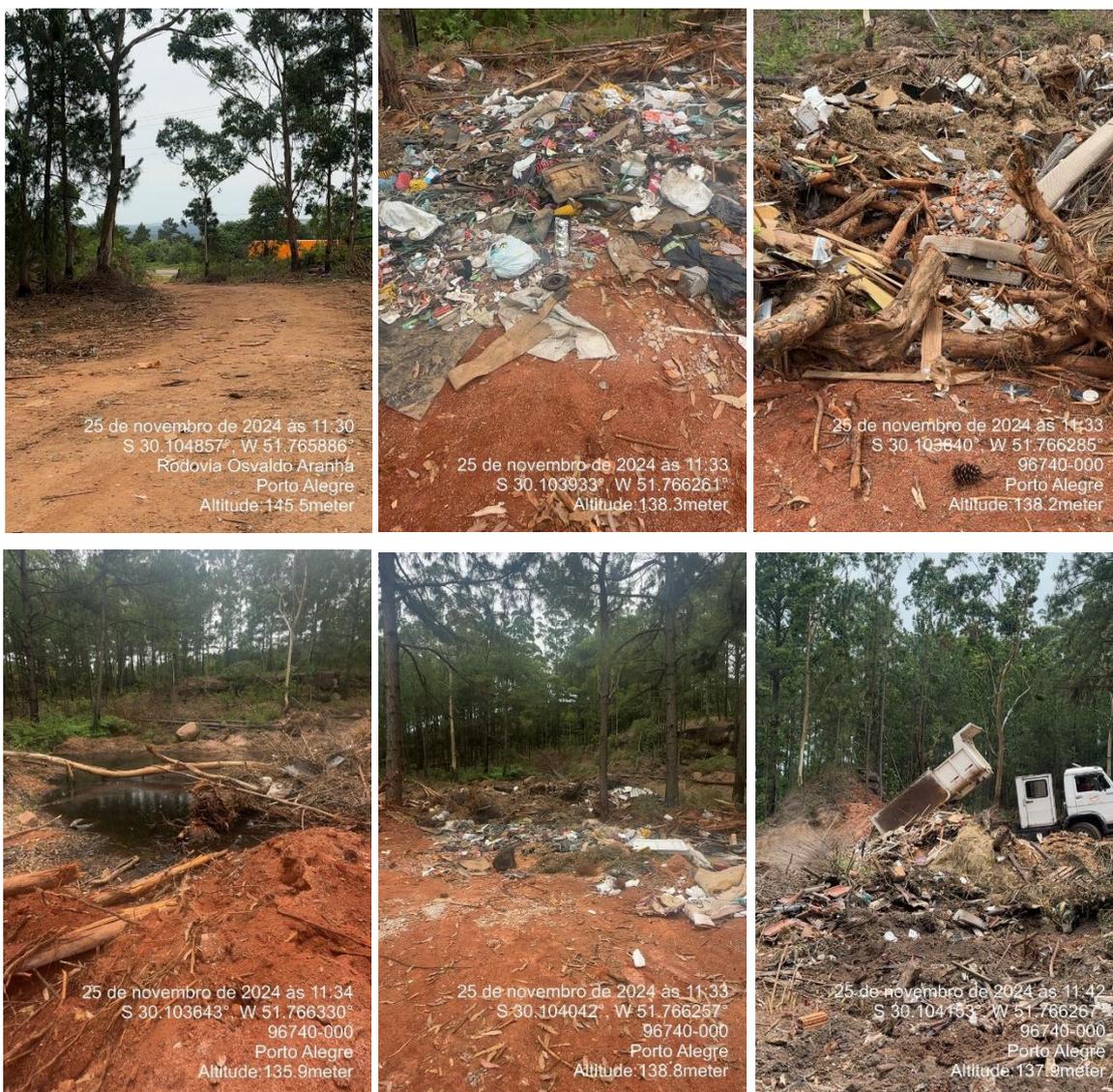


Figura 8: Local de descarte de resíduos de poda e RCC (2)



## 4.7 LIMPEZA URBANA

Os serviços de limpeza urbana no município de Arroio dos Ratos são executados pela empresa Caroldo Prestação de Serviços. Segundo informações do responsável da empresa, os serviços são realizados conforme a demanda, havendo inclusive protocolos para que os usuários encaminhem suas solicitações. Na Figura 9, registros da equipe executando os serviços de roçada.

Figura 9: Local de armazenamento do maquinário utilizado na limpeza urbana



## 4.8 PONTO DE DESCARTE IRREGULAR

Durante a fiscalização observou-se a presença de diversos pontos de descarte irregular, como o demonstrado na Figura 10. Cabe salientar que, conforme informações do titular, o mesmo local fiscalizado foi limpo e em questão de horas, já haviam resíduos ali depositados novamente. A Prefeitura possui um mapeamento dos pontos de descarte irregular e realizada as coletas frequentemente.

Figura 10: Ponto de descarte irregular



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da AGESAN-RS, foram identificadas 16 NC no sistema de manejo de RSU do município de Arroio dos Ratos, que seguem anexas a este relatório no documento denominado Termo de Não-Conformidade (TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, incluindo os prestadores de serviço, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 14 (quatorze) folhas digitadas e assinada digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 22 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **JULIA CAROLINA ILLI**  
Data: 23/05/2025 08:09:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlia Carolina Illi  
Agente de Fiscalização

Documento assinado digitalmente  
 **LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**  
Data: 23/05/2025 16:01:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira  
Assessor Ambiental

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**  
Data: 23/05/2025 14:52:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
Rio Grande do Sul

## **ANEXOS**

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

## ANEXO I

### TERMO DE NÃO CONFORMIDADES (TNC)

N.: 1293/2024

#### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

#### 2. TITULAR DOS SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos/RS

ENDEREÇO: Avenida Joaquim Vicente Maio, n. 805

TELEFONE: 51 3656-4094

#### 3. RESUMO DO RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Arroio dos Ratos, bem como sobre as demais obrigações dos prestadores de serviços contratados, junto aos usuários e à Agesan-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da Agesan-RS, com os instrumentos contratuais e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da Agesan-RS, no ato realizado no dia 25 de novembro de 2024, estão detalhadas no Anexo I. Conforme Resolução CSR n. 008/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

#### 4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Júlia Carolina Illi

CARGO: Agente de Fiscalização

TELEFONE: (51) 2500-7235

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira

CARGO: Assessor Ambiental

TELEFONE: (51) 2500-7235

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

#### 5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Júlia Carolina Illi

CARGO: Agente de Fiscalização

TELEFONE: (51) 2500-7235

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 22 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**  
Data: 23/05/2025 14:52:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação

Documento assinado digitalmente  
 **JULIA CAROLINA ILLI**  
Data: 23/05/2025 08:09:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlia Carolina Illi  
Agente de Fiscalização

## ANEXO I - 1293/2024

NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	PEV (Titular)
1	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	A Secretaria de Obras possibilita a entrega voluntária de vidros. Porém, o material fica disposto ao clima, acumulando água nas garrafas, propiciando a proliferação de vetores.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Acúmulo inadequado de resíduos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Coleta RSU (Prestador de Serviços Cooperativa)
2	2.8	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Veículo não possui identificação com contato da prestadora de serviços para que usuário possa encaminhar suas demandas.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Veículos coletores sem identificação.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Disposição final de resíduos de poda (Titular)
3	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Área localizada ao lado de uma escola está sendo utilizada pelo titular para descarte de resíduos de poda.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Disposição de resíduos de poda em local sem licenciamento ambiental.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	



<b>NC</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	Coleta RSU (Prestador de serviços Caroldo)
4	1.1	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não estão sendo disponibilizadas à população as informações sobre a coleta de RSU no município.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de informações para a população sobre frequência e local de coleta.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Conforme contrato firmado, o responsável por repassar informações sobre a coleta é o prestador de serviços. (CONTRATO 017/2021)

### REGISTRO 1

1.4. As rotas e horários de coleta deverão ser mantidos e divulgados à população às expensas da CONTRATADA, possibilitando que os municípios tenham horário para colocar os resíduos na via pública para coleta.

<b>NC</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	Coleta RSU (Titular e Prestador de serviços Caroldo)
5	1.2	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Foi informado que existe um plano de coleta dos RSU porém, não foram encaminhadas as informações da frequência, rota e horários do serviço prestado para o regulador.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Deixar de prestar/entregar informações/documentos ao órgão fiscalizatório.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

<b>NC</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	Acondicionamento RSS (Titular)
6	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Recipientes utilizados para o acondicionamento de RSS estavam sem tampa.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Acondicionamento inadequado de resíduos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

### REGISTRO 1



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Coleta RSU (Prestador de Serviços Caroldo)
7	2.11	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Caminhão da coleta fiscalizado não apresentou sinal sonoro quando da utilização da marcha-a-ré.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Sinal sonoro dos veículos coletores em desacordo com as normas de trânsito.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Coleta RSU (Prestador de serviços - Caroldo)
8	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação da equipe de colaboradores.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação da equipe de colaboradores.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR 20/2024 Art. 164 VI

NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Coleta RSU (Prestador de serviços - Caroldo)
9	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	No decorrer da fiscalização verificou-se que os resíduos agrupados em um ponto para coleta ficam dispostos nas ruas por um período de tempo maior do que 15 min, desta forma descumprindo o previsto no contrato. Além disso, estão sendo mantidos no meio da via.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não seguir o estipulado em contrato.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



REGISTRO 2

1.10. Ao procederem a coleta dos resíduos com a técnica de recolher antecipadamente para acumulá-lo, fica expressamente proibido o depósito no meio da via pública e o período entre o acúmulo dos resíduos e a passagem do caminhão para coletá-los não deve exceder 15 (quinze) minutos.

NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Disposição final RCC, volumosos e resíduos de poda
10	7.7	CONSTATAÇÃO	Local de disposição final dos RCC, volumosos e poda não possui cercamento.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Disposição final RCC, volumosos e resíduos de poda
11	-	CONSTATAÇÃO	Foi constatada a mistura de resíduos de RCC, volumosos, resíduos de poda e RSU no local de destinação final.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Disposição inadequada de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2

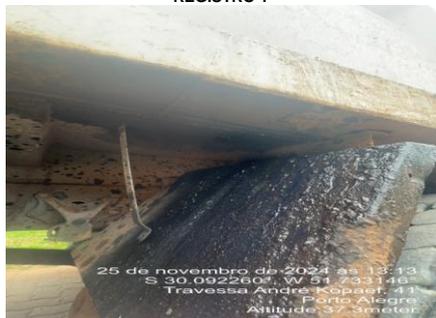


REGISTRO 3



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Coleta (Prestador de Serviços - Caroldo)
12	2.1	CONSTATAÇÃO	Foi constatado que ocorre transbordamento de chorume nas vias, uma vez que os compartimentos para coleta de chorume não são vedados.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de vedação adequada nos recipientes detentores de chorume dos veículos coletores.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



## ANEXO I - 1293/2024

NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Limpeza Urbana (Titular)
13	6.5	CONSTATAÇÃO	Lixeiras públicas necessitando de manutenção.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva das lixeiras públicas.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Disposição final RCC, volumosos e resíduos de poda
14	7.5	CONSTATAÇÃO	Local de disposição final dos RCC, volumosos e poda não possui licenciamento vigente.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Disposição final RSU (Prestador de Serviços - Caroldo)
15	-	CONSTATAÇÃO	Não foi informando o quantitativo de RSU que é coletado e disposto em aterro sanitário.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar/entregar informações/documentos ao órgão fiscalizatório
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

## ANEXO I - 1293/2024

NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Disposição final RCC, volumosos e resíduos de poda
16	7.7	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Local de disposição final dos RCC, volumosos e poda não possui identificação.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem identificação.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Arroio dos Ratos

Processo: 1293/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

**ATIVIDADE:** Armazenamento dos RSU

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1. Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?		x		Não está disponível para a população os horários das coletas dos RSU.
	1.2	Existe plano de coleta definido?		x		Pelo contrato sim, mas não foram encaminhados e a frequência diária do edital de licitação não está sendo cumprida.
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?	x			
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?			x	
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	x			
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?			x	
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?	x			
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?	x			
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?	x			
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?	x			
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?		x		Na secretaria de obras

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Arroio dos Ratos

Processo: 1293/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

**ATIVIDADE:** Coleta de RSU

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
2. Transporte (Coleta)	2.1	Os veículos coletores evitam o derramamento de resíduo em via pública?		x		Vazamento de chorume.
	2.2	A altura máxima de carregamento dos veículos coletores não ultrapassa 1,20m?	x			
	2.3	Os veículos coletores permitem o esvaziamento simultâneo de dois ou mais recipientes?	x			
	2.4	Os veículos coletores possuem carregamento traseiro?	x			
	2.5	Os veículos coletores dispõem de local adequado para o transporte dos trabalhadores?	x			
	2.6	O vestíbulo dos veículos coletores tem capacidade igual ou superior a 1,5 m³?	x			
	2.7	Os veículos coletores estão em condições de manutenção e conservação?	x			
	2.8	Os veículos coletores estão devidamente identificados?		x		Ausência de identificação.
	2.9	Os tacógrafos dos veículos coletores são providos de disco/diagrama?	x			
	2.10	Os veículos coletores possuem sistema de iluminação traseira em consonância com as normas de trânsito?	x			
	2.11	Os veículos coletores possuem sensor traseiro automático para a marcha à ré?		x		Sonoro não está funcionando.
	2.12	Os veículos coletores possuem recipiente para chorume devidamente vedado?		x		Recipientes de coleta de chorume são abertos.
	2.13	Há uma planilha de controle da destinação ambientalmente adequada do chorume?			x	
	2.14	As rotas, percursos e frequência estão de acordo com o estipulado em contrato?	x			Coleta diária.
	2.15	A quantidade de veículos está de acordo com o estabelecido em contrato?	x			

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Arroio dos Ratos

Processo: 1293/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

**ATIVIDADE:** RSS

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
5. Disposição Final e Saúde Pública	5.1	A disposição final é feita em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental?			x	
	5.2	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?			x	
	5.3	Existe catação na área do aterro sanitário?			x	
	5.4	Existem animais domésticos na área do aterro sanitário?			x	
	5.5	Existem habitações temporárias ou permanentes na área do aterro sanitário?			x	
	5.6	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?			x	
	5.7	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública possui placa de identificação?	x			Nas bombonas tem adesivo, no local não.
	5.8	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública está devidamente isolada?	x			
	5.9	Ausência de odores fora da unidade?			x	
	5.10	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença			x	

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Arroio dos Ratos

Processo: 1293/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

**ATIVIDADE:** Limpeza Urbana

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	x			Conforme demanda.
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?			x	
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?			x	
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	x			
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?		x		Lixeiras quebradas no fundo.
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	x			
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	x			
	6.8	Os varredores recebem treinamento?	x			
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?	x			
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	x			
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	x			
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	x			
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	x			
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?			x	
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?			x	
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?		x		Local sem LO
	6.17	Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos	x			
	6.18	Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos	x			
	6.19	Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos	x			
	6.20	Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.	x			

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Arroio dos Ratos

Processo: 1293/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

**ATIVIDADE:** RCC, Especial, PEV e Volumosos

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
7. RCC, Especial, PEV e Volumosos	7.1	O local de transbordo de RCC está identificado?			x	
	7.2	O local de transbordo de RCC possui licenciamento ambiental vigente?			x	
	7.3	O local de transbordo de RCC está devidamente cercado impedindo acesso de agentes externos?			x	
	7.4	Há controle do material RCC encaminhado para beneficiamento ou destinação final?		x		Sem controle.
	7.5	O aterro de RCC está identificado?		x		Sem identificação.
	7.6	O aterro de RCC possui licenciamento ambiental vigente?		x		Sem LO.
	7.7	O aterro de RCC está devidamente cercado impedindo acesso de agentes externos?		x		Sem cercamento, livre acesso.
	7.8	Há placa de identificação do local de armazenamento de pneus inservíveis?		x		Secretaria de obras, sem identificação.
	7.9	O local de armazenamento de pneus inservíveis está devidamente cercado impedindo o acesso de agentes externos?	x			
	7.10	Há controle da destinação de pneus inservíveis? (ver registro)		x		Sem controle.
	7.11	Há controle da destinação de óleo de cozinha? (ver registro)	x			
	7.12	Há controle da destinação de lâmpadas de vapor de mercúrio? (ver registro)			x	
	7.13	Há controle da destinação de resíduo eletrônico? (ver registro)	x			Empresa Natusomos recolhe. Não foram fornecidos dados.
	7.14	Há controle da destinação de lâmpadas de vapor de mercúrio? (ver registro)			x	
	7.15	Há controle da destinação de pilhas e baterias? (ver registro)	x			Porém, não foram fornecidos os dados.
	7.16	Há controle da destinação de embalagens? (ver registro)			x	
	7.17	Há controle da destinação de outro item de logística reversa (citar item)? (ver registro)	x			Vidro e óleo.
	7.18	Há controle de entrada e saída de resíduos no PEV? (ver registro)			x	
	7.19	Há placa de identificação do local de armazenamento de resíduos volumosos?			x	Junto com RCC e poda.
	7.20	O armazenamento de resíduos volumosos se dá em local coberto?			x	Junto com RCC e poda.
	7.21	O local de armazenamenro de resíduos volumosos está devidamente cercado impedindo acesso de agentes externos?			x	Junto com RCC e poda.
	7.22	Há processo continuado de limpeza corretica de deposições irregulares (pontos viciados)? Ver registro.	x			Resíduos acumulados.

## 1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário			Local	Coordenador da reunião
25/11/2024	Início:	09:30h	Término:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Fiscalização AGESAN

## 2. Objetivo

Promover fiscalização regular no SMRSU no município de Arroio dos Ratos/RS. Processo 1293/2024.

## 3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Leonardo R. Moreira	AGESAN	(51) 2500-7235	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Julia C. Illi	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscal3@agesan-rs.com.br
3. Samuel B. da Luz	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscal4@agesan-rs.com.br
4. Alexandre de Souza	Prefeit.	51 36863699	obras@arroio dos ratos par.
5. Marlene R. Silveira	SEMMA-AMAR	(51) 99978-3014	dema.rota @ yahoo.com.br
6. Tamara Nunes Gomes	SEMMA-AMAR	(51) 999783014	dema.rota @ yahoo.com.br
7. Maximiliano Costa de Souza	SC. obras	(51) 996234545	
8. Expressom Sul (S)	Caravão	051.998429626	
9.			
10.			

## 4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração com o município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não-conformidades (NC)		
f) Áreas a serem fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g)		
h)		
i)		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

## 5. Pendência identificada

Decisão	Responsável	Data limite
a)		
b)		
c)		
d)		
e)		
f)		
g)		
h)		
i)		

## 6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

## 7. Fechamento da ata

Data da ata

Assinatura do relator

Em 25/11/2024



LEONARDO RODRIGUES MOREIRA  
Assessor Ambiental AGESAN-RS

ANEXOS: